



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 348/2016

Processo Administrativo nº. 19.968/2016 – Convite nº. 031/2016

Contrato nº. **348/2016**

Processo Administrativo nº. 19.968/2016 – Convite nº. 031/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **THG CONSULTORIA, VIAGENS E TURISMO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE TREM POR MEIO DE SIMULAÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS FERROVIÁRIOS E MÃO DE OBRA.

Valor: (R\$) 32.540,00 (Trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 607 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em logística, residente e domiciliada nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 43.501.753-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 356.996.548-10, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **THG CONSULTORIA, VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.878.805/0001-68, sediada na Rua Capitão Francisco de Mello e Souza nº. 43, Bairro Sabaúna – Cidade de Mogi das Cruzes/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 031/2016 - Processo Administrativo nº. 19.968/2016** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico de viabilidade de implantação de trem por meio de simulação de receitas e custos dos equipamentos operacionais ferroviários e mão de obra, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de **50 (cinquenta) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo fiscal do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 32.540,00 (Trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - 02.18.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA - 15.452.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 01 – FONTE – 11000 – GERAL – FICHA Nº. 607.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 348/2016

Processo Administrativo nº. 19.968/2016 – Convite nº. 031/2016

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

6.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SETIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente prestação de serviço;

7.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

7.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

7.5 - O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

10.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 348/2016

Processo Administrativo nº. 19.968/2016 – Convite nº. 031/2016

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

10.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

08 JUL 2016

RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

THG CONSULTORIA, VIAGENS E TURISMO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 58